



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quinta-feira • 7 de Abril de 2022 • Ano IX • Nº 1530

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Licença Ambiental – Licença Simplificada – LS Nº 01/2022 – Empresa: Rozenilda Andrade Silva EPP.**



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Atos Administrativos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE –
SEDEMA
CNPJ/MF: 13.393.178/0001-91



LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA SIMPLIFICADA - LS Nº 01/2022

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE – SEDEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 e pelo art. 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, atualizada pela 4.420/2015 e pela 4.579/2018 considerando a Lei Municipal nº 443 de 10 de outubro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **LS 01/2022**, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Concede a LICENÇA SIMPLIFICADA válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **ROZENILDA ANDRADE SILVA - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.097.994/0001-80, para o “**COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)**”, localizado na Rua Emiliano Vicente, S/N, Centro, CEP: 48.445-000, Heliópolis – Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes no verso deste ato.

Heliópolis – Bahia, 03 de março de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO
AMBIENTE- SEDEMA
CNPJ/MF: 13.393.178/0001-91



LICENÇA SIMPLIFICADA – LS Nº 01/2022

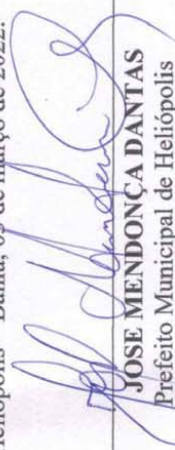
1. I. A empresa cujo nome empresarial é **ROZENILDA ANDRADE SILVA -EPP** e nome fantasia **ROZENILDA ANDRADE SILVA**, deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de sinalização, de segurança, de Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente; **II.** Aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010; **III.** Realizar ações mitigadoras, previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para minimizar os impactos ambientais que porventura fores gerados de acordo com a Resolução CONAMA – 307/2002; **IV.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os da documentação, plano, programas e relatórios apresentado à **SEDEMA**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT**. **V.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras **NR- 20/23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **VI.** Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº12.305/2011**; **VII.** Transportar produtos perigosos Classe 3 (**líquido inflamável**) com empresas de transportes devidamente licenciadas; **VIII.** Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – **EPI**'s, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – **NR 06 de 08/ 06/1978**; **IX.** **Solicitar a visita da DEMA após a finalização da reforma do empreendimento**; **XVIII.** Apresentar **ANUALMENTE** o certificado da vistoria do corpo de bombeiro; **XIX.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE**.

Art. 3º A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia.

Art. 4º Esta licença não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Heliópolis – Bahia, 03 de março de 2022.


JOSE MENDONÇA DANTAS
Prefeito Municipal de Heliópolis


JOSE EMÍDIO TAVARES DE ALMEIDA SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente